

Emerson Patrick Alves Martins Engenheiro Civil CREA/CE 321456 RNP 06 1528981-9



LIMITE ENTRE BAIRROS

LIMITES DAS VIAS PÚBLICAS

ZGL,01 - CENTRO

ZGL.02 - BELA VISTA e CENTRO

ZGL.03 - BARROSÃO E BELA VISTA

ZGL.04 - POPULARES, VILA DE FÁTIMA, SERRINHA e CENTRO



PROPRIETÁRIO :

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - CE

DBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO

RESPONSAVEL TÉCNICO :

CREA:

PRANCHA:

ARQ - 1/2

Sound Comments

ENDEREÇO / OBRA :

SEDE DO MUNICÍPIO

CIDADE:

MAURITI - CE

CONTEÚDO : MAPA DO MUNICÍPIO

3.729.148,23 m²

ÁREA TOTAL:

PERIMETRO TOTAL DAS VIAS :

74.720,68 m

DATA

JANEIRO 2017

ESCALA:

1/6.000





Emerson Patrick Alves Martins Engenheiro CMI CREA/CE 321456 RNP 06 | 528981-9

ZONAS	GERAD	ORAS	DE	LIXO
-------	-------	------	----	------

) - DISTRITOS	Área Total (m²)		Comp. Total (m)	
DORA DE LIXO - DISTRITO DE ANAUÁ	246.391,77	m²	4.628,40	m
DORA DE LIXO - DISTRITO DE BURITIZINHO	761.269,88	m²	10.794,83	m
DORA DE LIXO - DISTRITO DE COITÉ	285.824,36	m²	4.574,83	m
DORA DE LIXO - DISTRITO DE NOVA SANTA	187.740,51	m²	2.839,38	m
DORA DE LIXO - DISTRITO DE PALESTINA	892.601,44	m²	16.641,63	m
DORA DE LIXO - DISTRITO DE SÃO FÉLIX	200.862,24	m²	3.498,00	m
DORA DE LIXO - DISTRITO DE SÃO MIGUEL	300.920,80	m²	5.909,89	m
DORA DE LIXO - DISTRITO DE UMBURANAS	736.532,35	m²	11.913,19	m

60.800,15 NAS GERADORAS DE LIXO = 3.612.143,35 m



PROPRIETÁRIO:

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO

RESPONSAVEL TÉCNICO :		PRANCHA:		
	CREA:		ARQ - 2/2	
ENDEREÇO / ÓBRA : SEDE DO MUNICÍPIO		CIDADE :	AURITI - CE	
CONTEÚDO : MAPAS DOS DISTRITOS	ÁREA TOTAL : 4.168.883,96 m²		RO TOTAL DAS VIAS : 74.675,64 m	
DATA : JANEIRO 2017.		ESCALA:	5.000	

ZINHO

SANTA CRUZ

TINA

LIX

IGUEL RANAS



CNPJ n° 07.655.269/0001-55



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Município de Mauriti/CE, e de outro, para o fim que nele se declara.
O MUNICÍPIO DE MAURITI, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.269/0001-55, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Ermeson Henrique Montenegro, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado estabelecida na
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 2019.08.13.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Concorrência Pública n° 2019.08.13.1, de acordo com o § 1º do Art. 22 da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Ermeson Henrique Montenegro, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados na remoção e transporte de resíduos de construção e demolição, capinação, roçagem, pintura de meio fio e poda de árvores no Município de Mauriti/CE, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório referente à Concorrência Pública n° 2019.08.13.1, bem como pela proposta de preços apresentada pela Contratada.
CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO 4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal estimado em R\$, totalizando o valor de R\$, para a execução de todos os serviços durante o período da vigência contratual. 4.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 30° (trigésimo) dia do mês subseqüente ao da execução dos serviços.
4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro

e de acordo com a variação do IGP-M/FGV.

índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e

4.4 - O preço relativo aos serviços abrangidos por este Contrato será reajustado, se for o caso, após um ano

multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.







4.5 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Concorrência Pública, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	15.452.0336.2.013.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários desta Concorrência Pública n.º 2019.08.13.1, de 13 de agosto de 2019, e as Normas estabelecidas na Lei n° 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

- 7.2 Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3 Colocar à disposição da contratada toda a informação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- 7.4 Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais com vistas à licitação ou contratação.
- 7.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- 7.6 A Contratante e seu Ordenador de Despesa são os únicos responsáveis pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica dos serviços prestados.

- CONTRATADA

- 7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 7.9 Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 7.10 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato, além das despesas com combustível e manutenção preventiva e corretiva dos respectivos veículos.

Avenida Buriti Grande n° 55 - Serrinha - Mauriti/CE - CEP: 6 210.000



CNPJ n° 07.655.269/0001-55



CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei n° 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços

pela CONTRATADA até a sua normalização.

- 10.3 A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 10.3.1 advertência;
- 10.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3 impedimento de contratar com a administração;
- 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante do faturamento mensal.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total do faturamento mensal.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou

Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

2) Succession

Avenida Buriti Grande n° 55 - Serrinha - Mauriti/CE - CEP: 63/210.000



CNPJ n° 07.655.269/0001-55

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Mauriti/CE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mauriti/CE,	
CONTRATANTE	
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	
1) CPF n°	
2) CPF n°	
Avenida Buriti Grande n° 55 - Serrinha - Mauriti/CE - CEP: 63.210.000	LO.

§ 4° - Os descontos previstos no caput desta clausula, ficam limitados ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais), por parcela e por empregado, a serem descontados nos respectivos períodos, conforme caput;

- § 5° As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;
- § 6° No período para a oposição previsto no parágrafo 1º desta cláusula, o SINDICAM funcionará até às 19:00 em dias úteis e aos sábados das 14:00 às 18:00 a fim de atender os empregados que desejem se opor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSINTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica ratificada a contribuição assistencial patronal, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de Maio de 2019, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, da seguinte forma:

- a) empresas associadas: R\$1.497,00 (mil quatrocentos e noventa e sete reais). em parcela única, com vencimento em 20 de Julho de 2019.
- b) empresas não associadas: R\$1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais), em parcela única, com vencimento em 20 de Julho de 2019.

Parágrafo único. O valor e o vencimento da contribuição confederativa prevista no inciso IV, do Art. 8°, da Constituição Federal, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, com sede ou estabelecimento no Estado do Ceará, ficaram assim definidos: a) valores: R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para associados e R\$1.497,00 (mil quatrocentos e noventa e sete reais) para não associados, em parcela única com vencimento em 20 de Outubro de 2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato, em

W-

merson Parin Alves Martin contain Ghil - CREA/CE 321456 RNP OQ1 \$28981-9